



FACULDADE
REGULAMENTO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS
Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I | 2 |
| DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS | 2 |
| CAPÍTULO II | 7 |
| DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA EXTENSÃO | 7 |
| CAPÍTULO III | 8 |
| DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULARIZADA EXTENSIONISTA (ACE) | 8 |
| CAPÍTULO IV | 10 |
| DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DISCENTE | 10 |
| CAPÍTULO V | 11 |
| DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO | 11 |
| CAPÍTULO VI | 11 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 12 |

REGULAMENTO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º - As Atividades Extensionistas e Culturais no âmbito da Faculdade Santa Luzia tomam como referência as Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e a Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a participação na elaboração e implementação de projetos e ações em qualidade de vida e sustentabilidade voltados à população, com a disponibilização de novos meios, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

Art. 2º- As Atividades Extensionistas são indissociáveis do fazer acadêmico assegurada pela Lei Nº 10.17248/2001 que institui como responsabilidade das IES a garantia de que os estudantes disponham de atividades de extensão devidamente regulamentadas, inseridas no PPC e concretizadas por meio das Diretrizes da Extensão na Educação Superior Brasileira estabelecidas pela Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º - A extensão consolida-se como um dos meios que permite ampliar os canais de interlocução com os segmentos externos à Instituição. Simultaneamente, o contato com a sociedade retroalimenta o ensino e a pesquisa e a própria extensão, contribuindo para o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos, intensificando a convergência entre sua vocação técnico-científica e seu compromisso social.

Art. 4º - No ensino, as atividades extensionistas ampliam o espaço da sala de aula, contribuindo com o processo pedagógico na medida em que possibilita o intercâmbio e participação entre as comunidades interna e externa à vida acadêmica.

Art. 5º - Para efeitos deste Regulamento considera-se que a extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único: São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente comunidades externas à Instituição, com o protagonismo dos discentes em sua execução e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira.

Art. 6º - As atividades extensionistas classificam-se em:

- I. Atividade Curricularizada Extensionista (ACE);
- II. Não curricularizada.

§ 1º - A Atividade Curricularizada Extensionista (ACE) constitui-se em disciplina do currículo pleno dos Cursos da Faculdade Santa Luzia – FSL, considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que determina “...o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos...”.

§ 2º - As atividades extensionistas não curricularizadas constituem-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo. Ressalta-se que a carga horária realizada pelo aluno por meio das atividades extensionistas, não contempladas na matriz curricular do curso de graduação, poderão ser computadas como Atividades Complementares.

Art. 7º - A associação da Atividade Curricularizada Extensionista (ACE) com os demais componentes curriculares do curso, permite, durante sua realização, o desenvolvimento de relações entre os discentes e a comunidade marcadas por uma relação dialógica de troca de saberes, de superação de desigualdades e de exclusão. Esta atividade acadêmica possui conteúdo programático específico de extensão, previsto no plano de curso, distribuída e desenvolvida ao longo dos períodos letivos.

Art. 8º - Consideram-se ações de extensão aquelas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

- I. Programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientados a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo.
- II. Projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.
- III. Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.
- IV. Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com público-alvo específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, entre outros.
- V. Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na Faculdade Santa Luzia deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação.

Art. 9º - A Atividade Curricularizada Extensionista (ACE) orienta-se a partir da Política de Extensão da Faculdade Santa Luzia, que seguem as Diretrizes de seus documentos oficiais, pautadas na Política de Extensão na Educação Superior Brasileira e a Política Nacional de Extensão Universitária, constituindo-se num elo entre as demandas regionais e as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Faculdade Santa Luzia-FSL.

Parágrafo Único: As atividades de extensão para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no PPC.

Art. 10º - Em concordância com os Princípios da Política de Extensão na Educação Superior, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.
- V. A extensão como instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais, objetivando a qualidade de vida da população, em especial local e regional;
- VI. A extensão como prática acadêmica que deve ser submetida à avaliação sistemática, de modo análogo às demais atividades-fim.

Art. 11 - São Princípios da Extensão na Educação Superior, que estruturam sua concepção e prática:

- I. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II. o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III. a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV. a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

- V. o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI. o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VII. a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 12 - Em decorrência das Diretrizes da Política de Extensão Universitária estabelecem-se os seguintes Objetivos da Política de Extensão Universitária:

- I. Intensificar a relação entre a Faculdade Santa Luzia e a sociedade;
- II. A previsão Institucional (até 2021 com base na Resolução N°7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n°13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024) e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades extensionistas conforme citadas no Art. 5° deste Regulamento, os quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- III. Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;
- IV. Estimular a participação da comunidade universitária na produção e registro do conhecimento gerado através das atividades de extensão;
- V. Consolidar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, efetivados em torno de programas e projetos construídos com base em critérios científicos, tecnológicos e em experiências comunitárias;
- VI. Estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares nas atividades extensionistas;
- VII. Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;
- VIII. Tornar permanente a avaliação institucional das atividades extensionistas universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria IES;

- IX. Apresentar o resultado das atividades extensionistas em eventos internos e externos;
- X. Sistematizar, acompanhar e registrar as atividades extensionistas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA EXTENSÃO

Art. 13 – Na Faculdade Santa Luzia, vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior - CONSUP
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Diretoria Administrativa
- V. Conselho de Curso de Graduação
- VI. Coordenadoria de Curso de Graduação
- VII. Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão responde à Diretoria Acadêmica. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Santa Luzia:

- I. Superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FSL;
- II. Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- III. Apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- IV. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- V. Encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo(a) Diretor(a) Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

- VI. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas da Coordenadoria, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente nela lotado;
- VII. Propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de pós-graduação, programas de pesquisa e cursos de extensão;
- VIII. Decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único: As atribuições e competências da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderão ser exercidas, quando couber e se fizerem necessários, por setores específicos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com regulamentos próprios, todos sob a gestão do titular da Coordenadoria.

Art. 15 - A Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é responsável pela implantação e implementação das atividades de extensão não curricularizadas e deverá dar a assistência / auxílio, quando solicitados, aos coordenadores de curso de graduação ao longo do processo de implementação da curricularização da extensão.

Art. 16 - A Coordenação Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deverá promover ações para auxiliar os alunos na compreensão do conceito e do valor da extensão para a formação acadêmica e como exercício de responsabilidade social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CURRICULARIZADA EXTENSIONISTA (ACE)

Art. 17 - As Atividades Curricularizadas Extensionista (ACE) dos cursos de graduação da FSL são propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) **através dos planos de ensino**, aprovada pelo Conselho de Graduação de Curso, avaliadas, homologadas

pelo Conselho Superior (CONSUP) e inseridas no Projeto Pedagógico de Cursos (PPC) de Graduação.

Parágrafo Único: O docente de cada Unidade Curricular (UC), que contemplar as atividades extensionistas deverá elaborar propostas de projeto, de acordo com os Planos de Ensino da UC, o qual deverá ser avaliado pelo NDE para compor o programa/ projeto de extensão curricularizada.

Art. 18 - As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que poderá dedicar toda a Unidade Curricular ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 19 - As Atividades Curricularizadas Extensionista (ACE) devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção à atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

Art. 20 - As Atividades Curricularizadas Extensionista (ACE) podem ser distribuídas no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) apresentando três possibilidades de inserção da extensão no currículo dos cursos superiores:

- I. como parte de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II. como unidades curriculares específicas de extensão;
- III. como composição dos itens I e II.

§1º. A primeira delas indica que é possível dedicar apenas parte da carga horária do componente curricular para a execução de atividades de extensão; se a carga horária total do componente é de 40h, 20h podem ser validadas em projetos e programas de extensão, por exemplo.

§2º. A segunda possibilidade é dedicar toda a carga horária de uma unidade curricular para a execução de atividades de extensão; quando essa opção é utilizada, a unidade deverá ser denominada de “Atividades de Extensão I”, se

houverem outras unidades ofertadas de acordo com esse critério, deverá ser usado um número sequencial ao final do nome da unidade curricular: Atividades de Extensão II, Atividades de Extensão III, e assim por diante.

§3º. A terceira possibilidade prevista na regulamentação é a junção das duas anteriores, o curso pode apresentar disciplinas totalmente dedicadas à prática extensionista, disciplinas que apresentem apenas um percentual de extensão e outras que não tenham nada de extensão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 21. A frequência dos estudantes será obrigatória em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular.

Parágrafo único: O registro e controle de frequência dos estudantes serão da competência do docente responsável pelo componente curricular (APÊNDICE A).

Art. 22 - A avaliação das Atividades Curricularizadas Extensionistas (ACEs) seguem os mesmos pré-requisitos estabelecidos para as demais disciplinas, de acordo com o Regimento Interno e Regulamento do Sistema Avaliativo em vigor.

Art. 23 - A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- I. Nota da Prova Regimental I: Avaliação do discente por meio da aplicação de instrumento de avaliação pelo docente (APÊNDICE B).
- II. Nota da Prova Regimental II será:
 - §1º. A avaliação dos relatórios ou artigos dos projetos executados;
 - §2º. Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos: Autoavaliação do proponente da atividade de extensão; Autoavaliação dos alunos participantes; Publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 24 - A elaboração dos relatórios ou artigos dos projetos executados ou a Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos nas ACEs devem apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

- I. São considerados indicadores quantitativos:
 - §1º. O número de propostas desenvolvidas (projetos, cursos, eventos, prestação de serviço, dentre outros);
 - §2º. Número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;
 - §3º. Número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades: Número de certificados expedidos para a comunidade; Número de produtos elaborados; Número de municípios atendidos em ações extensionistas; Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

- II. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:
 - §1º. Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades;
 - §2º. Interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;
 - §3º. Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
 - §4º. Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 25 - As atividades extensionistas serão financiadas por recursos materiais e financeiros da Faculdade Santa Luzia, de agências de fomento e de parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria.

Art. 27 - Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Santa Inês - MA, 15 de dezembro de 2020.



Luis Martins Machado
Presidente do CONSUP

APÊNDICE A: REGISTRO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NÃO CURRICULARIZADA

NOME DO ALUNO: _____

CURSO DE GRADUAÇÃO DO ALUNO: _____

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO: HORAS

TÍTULO DA ATIVIDADE:

| ANO / PERÍODO DE INÍCIO | | | | | ANO / PERÍODO DE TÉRMINO | | | | |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

TIPO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO:

1 PROGRAMA 2 OBJETO 3 SO 4 FO

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE

Nome: _____

(Em Letra de Forma)

Cargo: _____ Função: _____

Unidade Acadêmica: _____

Declaro, para os devidos fins legais, que esta atividade somente será utilizada como cômputo de atividades extensionistas optativas para fins de aproveitamento nas atividades complementares.

APÊNDICE C: INSTRUMENTO AVALIATIVO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

| INSTRUMENTO AVALIATIVO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|---|--|--------------------------------------|---|---|----------------------------|-------------------------|--|------|--------|
| CURSO DE GRADUAÇÃO: | | | | | | ANO LETIVO: | | | | | |
| DISCIPLINA: | | | | | | | | | | | |
| PERÍODO: | | | BIMESTRE: | | | TURNO: | | GRUPO: | | | |
| PROFESSOR (a): | | | | | | | | | | | |
| Nº de Discentes | Nome dos Alunos | CRITÉRIOS AVALIATIVOS | | | | | | | | SOMA | FALTAS |
| | | Pontualidade e assiduidade (0,5 pontos) | Domínio e segurança do conteúdo (1,5 pontos) | Clareza na apresentação (0,5 pontos) | Organização dos recursos Didáticos (0,5 pontos) | Humanização no atendimento (1,0 pontos) | Postura ética (0,5 pontos) | Vestimenta (0,5 pontos) | Resumo extendido / relatório / artigo (5,0 pontos) | | |
| 1 | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | |

Data: __/__/__

Assinatura do professor

LOCAL:

RELATO DO PROFESSOR SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: